



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
Administração do Porto de Imbituba

LICITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA



Data: 6 DE JULHO DE 2007
Horário: 15 HORAS
Local: CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA – SC

ESCLARECIMENTOS INICIAIS.

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, aberta a qualquer interessado, tendo por objetivo obter subsídios e informações adicionais junto à sociedade civil, antes da tomada de decisões e da implementação de projetos e empreendimentos.

Neste sentido, sua realização é divulgada com antecedência, possibilitando o comparecimento dos interessados.

O procedimento se inicia com a apresentação do projeto pretendido, mediante a realização de esclarecimentos técnicos e jurídicos. Após a apresentação serão recebidas as manifestações dos interessados. As manifestações verbais serão reduzidas a termo e também constarão da ata de audiência.

As manifestações também poderão ser recebidas até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência Pública (até o dia 20 de julho de 2007), devendo ser encaminhadas para a sede da Administração do Porto de Imbituba.

Após a Audiência Pública a Companhia Docas de Imbituba elaborará o Edital e demais documentos exigidos e os submeterá à aprovação da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao TCU – Tribunal de Contas da União.



**LICITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DO
TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
3. AUTORIZAÇÕES.....	5
4. OBJETO DA LICITAÇÃO	5
5. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO	5
6. BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO.....	9
7. REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL.....	15
8. JUSTIFICATIVA DO ARRENDAMENTO	15
9. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ARRENDAMENTO.....	16
10. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	16
11. DOS VALORES DO ARRENDAMENTO.....	17
12. CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DO TERMINAL	20
13. MÃO-DE-OBRA.....	20
14. DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO	20
15. PRAZO DE ARRENDAMENTO.....	20
16. INÍCIO DA OPERAÇÃO DO TERMINAL	21
17. OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL.....	21
18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	21
19. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA	23
20. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE.....	23
21. SUB-ROGAÇÃO DO ARRENDAMENTO.....	23
22. SUBARRENDAMENTO	23
23. REGIME FISCAL	23
24. FINANCIAMENTOS DAS OBRAS.....	24
25. OBTENÇÃO DE LICENÇAS.....	24
26. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL	24
27. DA FISCALIZAÇÃO	24
28. SEGUROS.....	24
29. CAUÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA	25
30. ANEXOS.....	25

**LICITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DO
TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, empresa privada de capital aberto, concessionária do PORTO DE IMBITUBA, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/nº., na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA ou ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com fundamento na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, torna público que fará realizar uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, como etapa do processo de LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o regime de empreitada global, do tipo caracterizado pelo maior valor ofertado, para contratar o ARRENDAMENTO de áreas e instalações do PORTO DE IMBITUBA, que constituem o TERMINAL DE CONTÊINERES do PORTO DE IMBITUBA, para sua exploração como INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO.
- 1.2. Como o prazo do ARRENDAMENTO é de 25 anos e ultrapassa o período da concessão do PORTO DE IMBITUBA à COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, quando se fará outra concessão ou retornará a administração do Porto ao Poder Público, para o CONTRATO DE ARRENDAMENTO torna-se necessária a interveniência da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.3. Esta LICITAÇÃO pretendida reger-se-á pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001 e suas alterações; pelo Decreto nº. 4.391, de 26 de setembro de 2002; pela Resolução nº. 55 – ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, com as alterações da Resolução nº. 126 – ANTAQ, de 13 de outubro de 2003; pela Resolução nº. 238 – ANTAQ, de 30 de junho de 2004, assim como seguirá as determinações específicas do Tribunal de Contas da União e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 2.1. A realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA cumpre etapa do procedimento licitatório para o ARRENDAMENTO do TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA, atende às exigências da Lei nº 8.666/1993 e às determinações do Tribunal de Contas da União, tendo como objetivo esclarecer dúvidas e ouvir sugestões dos interessados.
- 2.2. Os interessados poderão, ainda, encaminhar suas dúvidas e sugestões e propor modificações nos critérios e procedimentos até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Audiência Pública. A remessa pode ser por via postal ou por correio eletrônico (e-mail) para os seguintes endereços:
Endereço postal: Companhia Docas de Imbituba
Avenida Getúlio Vargas, s/nº
88780-000 Imbituba – SC
Correio Eletrônico: docas@cdiport.com.br
- 2.3. Na seqüência da AUDIÊNCIA PÚBLICA serão analisadas as sugestões e elaborados os documentos finais relativos ao ARRENDAMENTO - o EDITAL e seus ANEXOS – os quais serão encaminhados à aprovação da ANTAQ e, posteriormente, à análise do Tribunal de Contas da União.

3. AUTORIZAÇÕES

- 3.1 A realização do procedimento licitatório para arrendamento do TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA foi inicialmente autorizada por resolução constante da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, realizada em 30 de março de 2004.
- 3.2 Posteriormente teve sua compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Imbituba declarada pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba através da Deliberação N. 002/2006, de 27 de abril de 2006.
- 3.3 Submetido o Edital à ANTAQ, foi aprovado pela Resolução ANTAQ Nº 654/2006
- 3.4 Enviado à análise do TCU, este determinou a correção e adequação de diversos itens do EDITAL, bem como determinou a anulação da Concorrência nº 1/2006, em curso, e a realização de novo procedimento licitatório precedido por audiência pública, na forma do Art. 39 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).
- 3.5 Determinou, ainda, o TCU, que após a audiência pública os documentos finais da licitação sejam novamente submetidos à aprovação da ANTAQ e, em seguida, à análise daquele Tribunal, antes da publicação do novo EDITAL.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 Esta LICITAÇÃO tem por objeto o ARRENDAMENTO de áreas e instalações do PORTO DE IMBITUBA visando à exploração e ampliação do atual Terminal de Contêineres e a sua expansão, em etapas sucessivas.
- 4.2 A área total do TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA, medindo 149.560,00 m², é constituída pelos terrenos que comportam as instalações existentes, bem como as instalações a serem implantadas e os equipamentos a serem adquiridos para utilização na importação (descarga, transporte, armazenagem, operações conexas e expedição) e na exportação (recepção, armazenagem, operações conexas, transporte e embarque) de CONTÊINERES.

5. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

- 5.1 As áreas do TERMINAL estão demarcadas nas plantas que integram este TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. A numeração das áreas está de acordo com a denominação estabelecida no PDZ – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Imbituba, cuja atualização mais recente foi aprovada pela Deliberação nº 002/2006, de 27 de abril de 2006, do CAPPI – Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Imbituba.
- 5.2 O local onde se pretende implantar o TERMINAL DE CONTÊINERES está situado na área do porto organizado de Imbituba, delimitada pelo Decreto de 17 de janeiro de 2007, do Presidente da República (DOU de 18.01.2007) e corresponde às áreas que atualmente já estão sendo utilizadas para a movimentação de contêineres, medindo, no total, 149.560,00 m². Estas áreas são as seguintes:

OPP, coordenadas E 730183,58 e N 6.875.048,64 para, numa distância de 364,60 m, pelo lado Norte ao longo de rua existente, alcançar o Ponto 1, coordenadas E 729.838,61 e N 6.874.930,62. Daí, após deflexão à esquerda em ângulo agudo, numa distância de 282,88 m, pelo lado Oeste, ao longo de rua existente, alcança o Ponto 2, de coordenadas E 729.999,12 e N 6.874.697,75, defletindo em ângulo reto à esquerda, lado Sul, para numa distância de 296,29 m alcançar o Ponto 3, coordenadas E 730.234,71 e N 6.874.864,99 e, finalmente, após deflexão à esquerda em ângulo reto, lado Leste e margeando o limite com a retroárea do Berço 3 e distância de 193,30 m, alcançar o Ponto OPP, fechando a poligonal.

Dessa área de 76.170,35 m², 32.923,94 m² serão para utilização imediata e o restante, de 43.876,41 m², destinado à expansão do TERMINAL, mediante reserva onerosa.

Coordenadas UTM dos pontos da poligonal da área A7 do PDZ

DATUM - SAD 69		
Ponto	Coordenadas	
	E	N
OPP	730.183,58	6.875.048,64
1	729.838,61	6.874.930,62
2	729.999,12	6.874.697,75
3	730.234,71	6.874.864,99

b) Área A12 do PDZ: 44.548,73 m²

Desenho:



Descrição:

A Área A12 do PDZ, destinada à expansão do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba, mediante reserva onerosa, possui 44.548,73 metros quadrados e está definida por uma poligonal fechada partindo do Ponto OPP, coordenadas E 729.959,83 e N 6.874.320,64 para, numa distância de 177,56 m pelo lado Noroeste, ao longo de ferrovia existente, alcançar o Ponto 1, coordenadas E 729.819,07 e N 6.874.216,99 para daí, após deflexão à esquerda em ângulo reto, numa distância de 194,43 m pelo lado Sudoeste, delimitado pela Área A15, alcançar o Ponto 2, de coordenadas E 729.931,79 e N 6.874.058,57, defletindo em ângulo reto à esquerda, lado Sudeste, ao longo da Av. Portuária para, numa distância de 282,20 m, alcançar o Ponto 3, coordenadas E 730.161,94 e

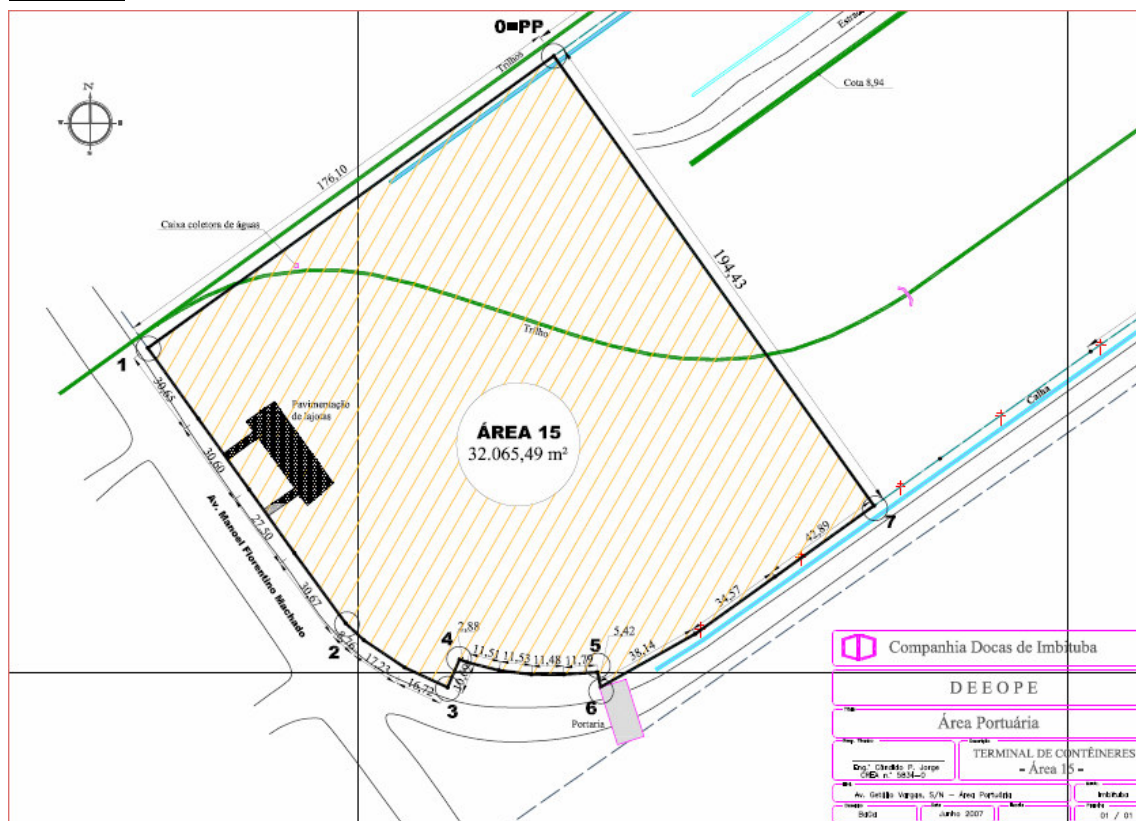
N 6.874.221,70, defletindo à esquerda num ângulo reto, pelo lado Nordeste, percorrer uma distância de 93,94 m para alcançar o Ponto 4 de coordenadas E 730.107,48 e N 6.874.298,25, defletindo à esquerda em ângulo reto pelo lado Noroeste, percorrendo uma distância de 104,58 m e alcançar o Ponto 5 de coordenadas E 730.022,31 e N 6.874.237,56 e, finalmente, após deflexão à direita em ângulo reto, lado Nordeste, numa distância de 101,78 m, alcançar o Ponto OPP, fechando a poligonal.

Coordenadas UTM dos pontos da poligonal da área A12 do PDZ

DATUM – SAD 69		
Ponto	Coordenadas	
	E	N
OPP	729.963,24	6.874.320,64
1	729.819,07	6.874.216,99
2	729.931,79	6.874.058,57
3	730.161,94	6.874.221,70
4	730.107,48	6.874.298,25
5	730.022,31	6.874.237,56

c) Área A15 do PDZ: 32.065,49 m²

Desenho:



Descrição:

A Área A15 do PDZ, destinada à expansão do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba, mediante reserva onerosa, possui 32.065,49 metros quadrados e está definida por uma poligonal fechada partindo do Ponto OPP, coordenadas E 729.819,07 e N 6.874.216,99 para, numa distância de 176,10 m pelo lado Noroeste, ao longo de ferrovia existente, alcançar o Ponto 1, coordenadas E 729.676,09 e N 6.874.114,20. Daí, após deflexão à esquerda em ângulo reto, numa distância de 119,42 m, pelo lado Sudoeste, limite da Área Portuária, alcança o Ponto 2, de coordenadas E 729.745,75 e N 6.874.014,22. Defletindo à esquerda, lado Sudoeste, ao longo da Av. Portuária, numa distância de 42,71 m, alcança o Ponto 3, coordenadas E 729.781,67 e N 6.873.994,66. Defletindo à esquerda, pelo lado Sul, ainda ao longo da Av. Portuária, percorre uma distância de 45,70 m para alcançar o Ponto 4, de coordenadas E 729.827,66 e N 6.874.002,57. Defletindo à

esquerda pelo lado Sudeste, ao longo da Av. Portuária, numa distância de 10,69 m, alcançar o Ponto 5, de coordenadas E 729.834,39 e N 6.874.000,05. Defletindo à direita, ao longo da Av. Portuária, percorre uma distância de 5,42 m até alcançar o Ponto 6 de coordenadas E 729.835,58 e N 6.873.994,73. Defletindo à esquerda, ao longo da mesma avenida numa distância de 115,59 m até alcançar o Ponto 7, de coordenadas E 729.931,79 e N 6.874.058,57 e, finalmente, após deflexão à esquerda em ângulo reto, lado Nordeste, delimitado pela área A12, numa distância de 194,43 m, alcançar o Ponto OPP, fechando a poligonal.

Coordenadas UTM dos pontos da poligonal da área A15 do PDZ

DATUM – SAD 69		
Ponto	Coordenadas	
	E	N
OPP	729.812,01	6.874.217,15
OPP	729.819,07	6.874.216,99
1	729.676,09	6.874.114,20
2	729.745,75	6.874.014,22
3	729.781,67	6.873.994,66
4	729.785,86	6.874.004,50
5	729.834,39	6.874.000,05
6	729.835,58	6.873.994,73

6. BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

6.1. OS BENS REVERSÍVEIS

Integram o ARRENDAMENTO, para o efeito de reversão na extinção do CONTRATO, inclusive prorrogação do prazo do ARRENDAMENTO, se for o caso:

- (i) todas as instalações imóveis portuárias existentes nas áreas arrendadas e as que vierem a ser construídas pela ARRENDATÁRIA no decorrer do CONTRATO,
- (ii) todos os bens móveis, inclusive equipamentos, a serem adquiridos pela ARRENDATÁRIA no decorrer do CONTRATO e
- (iii) todos os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou construídos pela ARRENDATÁRIA e aplicados no serviço.

6.2. RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES

Além dos terrenos relacionados no item 5. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO, os seguintes bens integrarão o arrendamento pretendido:

I. OBRAS CIVIS JÁ EXECUTADAS

- 1) Pavimentação de pátio com *pavers*

Execução do pavimento, remoção da camada de subleito e importação de material para reforço da camada do subleito, camada de sub-base com h=20cm de brita-graduada, camada de base com CCR (Concreto compactado com rolo) Fck 10MPa e camada de rolagem com blocos de concreto intertravados (*pavers*) com Fck 50MPa e h=0,8cm. Área total pavimentada na primeira etapa 27.923,00m².

- 2) Pavimentação dos acessos

Remoção do subleito e importação de material para reforço, camada de base com 20cm de espessura com brita-graduada e assentamento de blocos de concreto intertravados. Área total 750,00m².

- 3) Regularização da área das edificações

Remoção do subleito e importação de material para reforço, camada de base de brita-graduada de 20cm de espessura. Área total 5.000,00m².

- 4) Pavimentação de área para estacionamento dos guindastes MHC (*Mobile Harbor Crane*)
Pavimentação em paralelepípedos de área igual a 800,00m², Regularização da camada de subleito, camada de sub-base com pedra pulmão de 40cm, camada de base em bica-corrída de 20cm.
- 5) 4 guaritas de alvenaria conforme projeto
- 6) Conjunto de sanitários e vestiário
- 7) Cercas de segregação da área conforme padrão CDI, total de 740m.l.
- 8) Cancela para controle de entrada e saída do terminal
 - a) 1 cancela de 6m automática na cor laranja completa e
 - b) 4 cancelas automáticas na cor laranja completa PPE

II. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS JÁ IMPLANTADAS

- 1) Tomadas *reefer* e subestação de força
Instalação de 252 tomadas *reefer* e construção de subestação de força em blocos de concreto estruturais, 6 transformadores Contrafo de 180KVA para alimentação das tomadas e 1 transformador de 172,5kVA para alimentação das edificações e torres de iluminação.
- 2) Instalação de rede de alta tensão
Remoção da rede antiga de alta tensão, de propriedade da CDI, e instalação da nova rede com cabos adequados, montagem eletromecânica de uma rede nova de alta tensão compreendida entre o final da rede reformada e a subestação de entrada do Terminal.
- 3) Torres de iluminação
Torres (3) mono tubulares de 40m de altura, para suportar (na altura de 40m) 12 projetores e (na altura de 12m) suportar 2 projetores, em aço patinável de alta resistência mecânica a corrosão, constituída por seções tronco-piramidais, flangeada na base, com chumbadores, escada marinheiro com guarda corpo, com plataforma tipo painel para fixação dos projetores, com sistema de pára raios e de balizamento noturno, sem pintura.
- 4) Execução da fundação para as torres e montagem
Execução de montagem de 3 torres metálicas mono tubulares, com altura útil de 40m para iluminação e execução das respectivas fundações, conforme mencionado nos itens acima.
- 5) Projetores para lâmpadas de iluminação das torres
 - a) 36 Projetores Jet 1000 simétrico especular, para lâmpadas de 1000W. Corpo em liga de alumínio injetado revestido com tinta poliéster de cor preta, refletor em chapa de alumínio especular altamente puro, polido anodizado, vidro temperado plano fixado à cobertura com vedação em borracha siliconada, compartimento para equipamentos elétricos integrado com tampa em polipropileno reforçado. Porta lâmpada em porcelana reforçada rosca E-40. Grau de proteção IP66 para todo equipamento.
 - b) 6 Projetores Jet 5 simétrico especular, para lâmpadas de 150/250/400W. Corpo em liga de alumínio injetado revestido com tinta poliéster de cor preta, refletor em chapa de alumínio especular altamente puro, polido anodizado, vidro temperado plano fixado à cobertura com vedação em borracha siliconada, compartimento para equipamentos elétricos integrado com tampa em polipropileno reforçado. Porta lâmpada em porcelana reforçada rosca E-40. Grau de proteção IP66 para todo equipamento.
- 6) Conjunto ignitor capacitor e reator
 - a) 36 Conjuntos ignitor, capacitor e reator alto fator de potência, interno, integrado para lâmpada vapor de sódio de 1000W, 225V, 60Hz.

- b) 6 Conjuntos ignitor, capacitor e reator alto fator de potência, interno, integrado para lâmpada vapor de sódio de 400W, 220V, 60Hz.
- 7) Lâmpadas de iluminação das torres
 - a) 36 Lâmpadas Philips sont 1000W – Tubular – Vapor de sódio 1000W.
 - b) 6 Lâmpadas Philips sont 400W Plus – Tubular – Vapor de sódio 400W.
- 8) Instalação do sistema de iluminação

Instalação dos eletrodutos subterrâneos entre a subestação e as torres de iluminação; instalação das caixas de passagem; instalação de um quadro de distribuição localizado no interior da subestação; instalação de circuitos de iluminação compreendidos entre o quadro de distribuição das luminárias; instalação das luminárias localizadas no topo das torres e instalação das células fotoelétricas de comando de iluminação.

III ACERVO TÉCNICO

- 1) Levantamento Planialtimétrico das áreas 7, 12 e 15 do PDZ e dos berços de atracação do Porto de Imbituba
 - a) Área 12 e 15 → Levantamento planialtimétrico com cadastro de acessos e demais itens no interior das áreas. Representação altimétrica com curvas de nível de 20 em 20cm.
 - b) Poligonal topográfica a partir do marco geodésico do IBGE, com equipamento estação total. Irradiação dos pontos notáveis do terreno.
 - c) Área 7 e berços → Levantamento planialtimétrico com cadastro de acessos e demais itens no interior das áreas. Representação altimétrica com curvas de nível de 20 em 20cm.
 - d) Poligonal topográfica a partir do marco geodésico do IBGE, com equipamento estação total. Irradiação dos pontos notáveis do terreno.
- 2) Inspeção geotécnica das áreas 7 e 12 do PDZ do Porto de Imbituba
 - a) Área 7: Furos de sondagem a percussão com circulação de água, utilizando-se tubos de revestimento. Foram executados 19 furos de sondagem, mais furos de confirmação, posicionados conforme planta de situação, num total de 228,6m de perfuração, representados individualmente em perfis verticais, onde constam a profundidade das camadas, classificação do material, número de golpes necessários à penetração e ocorrência ou não de lençol freático.
 - b) Área 12: Furos de sondagem a percussão com circulação de água, utilizando-se tubos de revestimento. Foram executados 12 furos de sondagem, mais furos de confirmação, posicionados conforme planta de situação, num total de 228,6m de perfuração, representados individualmente em perfis verticais, onde constam a profundidade das camadas, classificação do material, número de golpes necessários à penetração e ocorrência ou não de lençol freático.
- 3) Ensaio de laboratórios.

Relatório de determinações de CBR nas áreas A12 e A7, nas profundidades de 0,50m e 1,20m, nas condições de CBR de solo in-situ, determinação do CBR em corpos de prova moldados na condição de umidade ótima/massa específica aparente seca máxima determinada no ensaio de proctor normal.
- 4) Projeto executivo das edificações

Projeto executivo, compreendendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, prevenção de incêndio, hidro-sanitário e tratamento de esgoto das seguintes edificações:

 - escritório operacional com área de 392,36m²
 - 4 guaritas de 4,50m², cada, com cobertura metálica

5) Dimensionamento do perfil do pavimento

Projeto de dimensionamento das camadas de pavimento do terminal de contêineres. Remoção da camada de subleito e importação de material para reforço da camada do subleito, camada de sub-base com h=20cm de brita-graduada, camada de base com CCR (concreto compactado com rolo) Fck 10MPa e camada de rolagem com blocos de concreto intertravados (pavers) com Fck 50MPa e h=0,8cm.

6) Projeto de fundação das torres mono tubulares

Fornecimento de projeto de fundação para as torres mono tubulares. Fundação por torre, 8 estacas de 12m de comprimento e blocos de coroamento com concreto de Fck de 20MPa de 3,70 por 3,70m com altura de 1,50m.

7) Inspeção Geotécnica para reforço do cais e prolongamento

Berços 1 e 2: Furos de sondagem a percussão com circulação de água, utilizando-se tubos de revestimento. Foram executados 5 furos de sondagem, mais furos de confirmação, posicionados conforme planta de situação, num total de 162,2m de perfuração, representados individualmente em perfis verticais, onde constam a profundidade das camadas, classificação do material, número de golpes necessários à penetração e ocorrência ou não de lençol freático.

8) Inspeção Subaquática para reforço e aprofundamento dos berços

Inspeção subaquática para verificação do talude do enrocamento dos berços 1 e 2.

9) Consultoria Técnica: definição das áreas de tráfego e operação do MHC nos Berços do Porto de Imbituba

Verificações das estruturas do cais e píer do berço 3 e do cais dos berços 1 e 2 do Porto de Imbituba, sob a ação das cargas provenientes da operação dos guindastes sobre pneus Dematic Gottwald HMK330E e Fantuzzi Regianne MHC 200.

10) Consultoria técnica para o reforço dos berços 1 e 2

Levantamento da estrutura e apresentação das patologias verificadas por ocasião da referida vistoria com a possível origem do seu aparecimento, indicação dos problemas verificados, apresentando o mapeamento das patologias com a sua caracterização. Apresentação das análises destes problemas com uma avaliação qualitativa de sua gravidade e as observações pertinentes a cada um deles.

11) Projeto de reforço dos berços 1 e 2

12) Projeto de prolongamento do berço 2 em 100m

13) Especificações da pavimentação da ligação do berço 3 com os berços 1 e 2, para tráfego dos guindastes MHC

6.3. RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS (BENS REVERSÍVEIS) A SEREM EXIGIDOS DA ARRENDATÁRIA (Preços em R\$).

a) Até o final do 1º ano contratual:

	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UN	P. UNIT	P. TOTAL
1.	Obras civis:				16.346.215
	Edifício Administrativo:	778	m ²	625	486.419
	Reforço e contenção de aterro do Berço 2:	vb	vb	1.542.098	1.542.098
	Expansão do Berço 2:	100	m	140.383	14.038.314
	Implantação e pavimentação da ligação do Berço 3 aos Berços 1 e 2 para tráfego dos guindastes MHC	385	m	725,67	279.384
2.	Equipamentos (compra, leasing, locação, etc.)				11.733.671
	Empilhadeira de 7,0 ton:	1	unid	195.000	195.000
	Reach Staker inicial:	4	unid	1.031.179	4.124.716
	Mobile Harbor Crane: Autoguindaste sobre pneus (<i>tired mobile harbour crane</i>) para movimentação de	1	unid	7.413.955	7.413.955

	granéis sólidos com capacidade nominal para a movimentação de até 400 (quatrocentos) contêineres (box) / dia, com capacidade de alcance para atender navios Panamax e adaptável para descarga da ordem de 16.000 (dezesesseis mil) toneladas/dia de granéis sólidos com peso específico de 1,0 ton/m ³ , e que poderá ser, eventualmente, utilizado em quaisquer dos cais de atracação do PORTO DE IMBITUBA, na movimentação de quaisquer tipos de cargas.				
	Total:				28.079.886

b) Até o final do 2º ano contratual:

	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UN	P. UNIT	P. TOTAL
1	Obras civis:				3.760.914
	Pavimentação da 2ª etapa da Área 7:	43.757	m ²	85,95	3.760.914
2	Equipamentos (compra, leasing, locação, etc.)				7.413.955
	Mobile Harbor Crane: Autoguindaste sobre pneus (<i>tired mobile harbour crane</i>) para movimentação de granéis sólidos com capacidade nominal para a movimentação de até 400 (quatrocentos) contêineres (box) / dia, com capacidade de alcance para atender navios Panamax e adaptável para descarga da ordem de 16.000 (dezesesseis mil) toneladas/dia de granéis sólidos com peso específico de 1,0 ton/m ³ , e que poderá ser, eventualmente, utilizado em quaisquer dos cais de atracação do PORTO DE IMBITUBA, na movimentação de quaisquer tipos de cargas.	1	unid	7.413.955	7.413.955
	Total:				11.174.869

c) Até o 7º ano contratual:

	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	Obras civis:				6.242.548
	Pavimentação da Área 12:	42.130	m ²	85,95	3.621.073
	Pavimentação da Área 15:	30.500	m ²	85,95	2.621.475
2	Equipamentos (compra, leasing, locação, etc.):				1.031.179
	Reach Staker :	1	unid	1.031.179	1.031.179
	Total:				7.273.727

d) Até o 12º ano contratual:

	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Equipamentos (compra, leasing, locação, etc.):				1.031.179
	Reach Staker :	1	unid	1.031.179	1.031.179
	Total:				1.031.179

6.4. INVESTIMENTOS EM NOVA EXPANSÃO DO CAIS 2 (além dos 100m exigidos no 1º ano contratual)

- a) Havendo comprovação, pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, de que há demanda não atendida e de restrições operacionais para o TERMINAL, consequência da restrição na quantidade de berços disponíveis no PORTO DE IMBITUBA para a atracação de navios porta-contêineres, poderá a ARRENDATÁRIA, se autorizada pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, proceder à construção, às suas expensas, de nova expansão do Cais 2 ou a construção de um novo cais,

prioritário mas não exclusivo para a movimentação de contêineres, nos mesmos moldes do que preconiza o Regulamento de Exploração do Porto para as atracações no Cais 2.

- b) As áreas eventualmente conquistadas ao mar em consequência da construção de novos cais, pela ARRENDATÁRIA, serão incorporadas ao ARRENDAMENTO, mediante Termo Aditivo ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO, mantendo-se:
 - (i) o preço do ARRENDAMENTO (R\$1,00/m²/mês) vigente à época do início das operações nessas novas áreas;
 - (ii) os mesmos prazos e condições de reajuste de preço; e
 - (iii) a mesma data de término do prazo do CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

6.5. MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DOS BENS REVERSÍVEIS

- a) A ARRENDATÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens imóveis referidos no item anterior.
- b) Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que mantenha em sua plenitude as condições operacionais do TERMINAL e desde que seja previamente autorizada pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, procedendo-se sempre à atualização do registro dos bens reversíveis.
- c) A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao ARRENDAMENTO.
- d) A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do ARRENDAMENTO.

6.6. TRANSFERENCIA DOS BENS À ARRENDATÁRIA

- a) A relação dos bens arrendados e que ficarão sob depósito da ARRENDATÁRIA constará do EDITAL e fará parte do CONTRATO DE ARRENDAMENTO.
- b) A transferência das áreas, instalações e equipamentos arrendados à ARRENDATÁRIA serão procedidos mediante cessão onerosa e conforme TERMO DE TRANSFERÊNCIA a ser assinado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e por representante legal da ARRENDATÁRIA, em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração do CONTRATO DE ARRENDAMENTO.
- c) O TERMO DE TRANSFERÊNCIA será atualizado tantas vezes quantas ocorram acréscimos ou supressões de bens integrantes do ARRENDAMENTO.
- d) No TERMO DE TRANSFERÊNCIA ficarão explicitados os bens reversíveis e os não reversíveis, com indicação dos bens sobre os quais a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO exercerá, ou não, o direito de preferência na sua aquisição, quando de sua substituição, alienação e oneração.
- e) Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

6.7. REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

- a) Todos os bens integrantes do ARRENDAMENTO reverterem à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, gratuita e automaticamente, na extinção do ARRENDAMENTO, pelo término do prazo, considerada a prorrogação, se for o caso: terrenos, todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de comunicação, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela ARRENDATÁRIA, nos termos a serem previstos no EDITAL e no TERMO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) A reversão dos bens, quando a extinção do ARRENDAMENTO ocorrer por rescisão amigável ou judicial ou por falência ou extinção da empresa ARRENDATÁRIA, far-se-á com pagamento, pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, das parcelas dos investimentos vinculados às instalações construídas ou aos equipamentos adquiridos pela ARRENDATÁRIA, ainda não amortizadas ou depreciadas, desde que as instalações tenham sido construídas e os equipamentos adquiridos com a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.
- c) Extinto o ARRENDAMENTO, retornam à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO os direitos e privilégios decorrentes do ARRENDAMENTO, com reversão dos bens vinculados ao mesmo.

- d) A reversão, na hipótese de extinção do ARRENDAMENTO por advento do seu termo, aí considerada sua prorrogação, se for o caso, será feita sem indenização.
- e) Ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- f) Na extinção do ARRENDAMENTO, inclusive prorrogação do prazo do ARRENDAMENTO, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o ARRENDAMENTO e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da ARRENDATÁRIA, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
- g) Caso a devolução dos bens para a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA indenizará a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, no que couber, e preferencialmente mediante acordo entre as partes, mediado por pessoa idônea por elas escolhida.

7. REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL

- 7.1. A exploração e ampliação do atual TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA será na modalidade de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.
- 7.2. O ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES reger-se-á pela Lei nº. 8.630, de 1993; pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo Decreto 4.391, de 26 de setembro de 2002; pela Lei nº. 8.666, de 1993; pela Resolução nº. 55 – ANTAQ e, no que for aplicável, pelo Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas do futuro EDITAL e do correspondente CONTRATO DE ARRENDAMENTO.
- 7.3. A futura ARRENDATÁRIA explorará o TERMINAL de forma especializada na movimentação de carga containerizada, armazenamento e outros serviços acessórios decorrentes do embarque/desembarque, tais como manuseio para vistoria aduaneira, monitoramento de temperatura e outros, visando à exploração e ampliação do atual Terminal de Contêineres e a sua expansão, em etapas sucessivas.
- 7.4. Não poderão ser armazenadas ou movimentadas pela ARRENDATÁRIA, no TERMINAL, outras cargas que sejam específicas do objeto dos demais arrendamentos existentes ou que venham a existir no Porto de Imbituba.
- 7.5. Podem ser, entretanto, armazenadas ou movimentadas pela ARRENDATÁRIA, no TERMINAL, cargas containerizadas provenientes de outros terminais fora do PORTO DE IMBITUBA, que não se destinem a/ou sejam provenientes de navios atracados no Porto de Imbituba.
- 7.6. As instalações objeto do ARRENDAMENTO deverão ser conservadas, melhoradas, ampliadas e exploradas pela ARRENDATÁRIA no período do ARRENDAMENTO, podendo ainda ser reformadas e expandidas, nas condições a serem definidas no EDITAL.
- 7.7. Nas áreas dos terrenos já estão incluídos os entornos das instalações, para as obras de urbanização, implantação de cercas e de sistemas de segurança, pela ARRENDATÁRIA.

8. JUSTIFICATIVA DO ARRENDAMENTO

- 8.1. O requerimento para abertura do processo licitatório, visando ao ARRENDAMENTO de instalações portuárias no PORTO DE IMBITUBA, foi recebido e deferido com base nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.630, de 25/02/93, e pelos motivos de interesse público a seguir expostos.
- 8.2. O ARRENDAMENTO atende a determinação da Portaria nº 381, de 24 de outubro de 2001, itens I a IV, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para que a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO promova o ARRENDAMENTO de áreas e instalações e concentre suas atividades como

AUTORIDADE PORTUÁRIA e atende, também, ao Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

- 8.3. A construção de um TERMINAL para a movimentação, armazenagem e serviços de manuseio de contêineres impõe-se como condição essencial para assegurar a permanência e o crescimento das operações com contêineres no PORTO DE IMBITUBA.
- 8.4. A demanda por serviços portuários na movimentação de contêineres no Sul do Brasil vem evoluindo a taxas superiores aos dos demais portos brasileiros, exigindo a implantação de equipamentos e pátios adequados em terminais especializados, de modo a assegurar a qualidade na prestação desses serviços.
- 8.5. A manutenção e crescimento desse expressivo volume de novas cargas no PORTO DE IMBITUBA ensejará o seu melhor desempenho econômico-financeiro, possibilitando a continuação dos investimentos na melhoria e ampliação de sua infra-estrutura, otimizando a qualidade e a velocidade operacional de suas instalações e a capacidade de descarga dos navios.
- 8.6. O ARRENDAMENTO pretendido assegurará a viabilização dos investimentos realizados bem como a sua ampliação, possibilitando que embarcações de grande capacidade possam demandar ao PORTO DE IMBITUBA, aumentando, substancialmente, a sua competitividade.
- 8.7. Neste contexto, é oportuno destacar que o ARRENDAMENTO do TERMINAL, com as características previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na Metodologia de Execução da futura ARRENDATÁRIA permitirá a diversificação do perfil das cargas movimentadas no PORTO DE IMBITUBA, a geração de receitas patrimoniais e tarifárias, impostos e novos postos de trabalho.
- 8.8. Finalmente, o ARRENDAMENTO eliminará a barreira de prazo limite da concessão do PORTO DE IMBITUBA (2012), dos atuais contratos operacionais e dos arrendamentos anteriores à Lei nº 8.630/93, assegurando ao novo ARRENDATÁRIO a segurança para novos investimentos, em face dos prazos de arrendamento da nova legislação portuária, garantidos pela UNIÃO, como interveniente garantidora destes prazos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

9. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ARRENDAMENTO

- 9.1. O ARRENDAMENTO constitui, fundamentalmente, um projeto de parceria com investimento em obras e equipamentos portuários e de consolidação da conquista de novas cargas, destinando-se a empresas e investidores que tenham carga própria ou de terceiros e capacidade para financiar e implementar o projeto, capacidade técnica para executar as obras, direta ou indiretamente, e capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a exploração do TERMINAL e, em especial, a exploração do atual TERMINAL DE CONTÊINERES sem solução de continuidade de suas operações.
- 9.2. O ARRENDAMENTO não contará com aportes financeiros do Governo Federal ou da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, nem com seu aval ou quaisquer outras formas de garantias.
- 9.3. As receitas para a cobertura dos encargos da ARRENDATÁRIA advirão da renda decorrente da exploração do TERMINAL.

10. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Será exigida dos interessados em participar da Concorrência para o ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA a seguinte documentação, a ser detalhada e especificada no respectivo EDITAL:
 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 - PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e
 - PROPOSTAS COMERCIAIS
- 10.2. Poderão participar da licitação empresas que satisfaçam plenamente todas as exigências que vierem a ser estabelecidas no EDITAL e as da legislação em vigor.

- 10.3. Não será permitida a participação de consórcios. A participação de empresas em licitações mediante a realização de consórcio é uma alternativa que o legislador colocou à disposição da Administração para ser utilizada de forma discricionária em casos de necessidade, onde se assim não for o certame será deserto. Em verdade, a regra em licitações é a de participação isolada dos interessados, impedindo que grupos formados por empresas que poderiam participar do certame de forma isolada, se associem para alijar do certame outras empresas menores, cartelizando o mercado.
- 10.4. Havendo vários interessados, não se verifica a necessidade de permissão de participação de consórcio. Apenas para exemplificar, poderíamos ter três empresas interessadas no certame. Acaso as três venham a formar um único consórcio, haveria a apresentação de uma proposta comercial no valor mínimo exigido, burlando o sentido do processo seletivo e permitindo a concentração de mercado.
- 10.5. A classificação das propostas se dará apenas pela ordem decrescente dos valores totais das PROPOSTAS COMERCIAIS.

11. DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

11.1. VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores fixados para o **ARRENDAMENTO** objetivam a remuneração da Administração do Porto pela utilização das áreas e instalações transferidas à **ARRENDATÁRIA**, incluindo a infra-estrutura colocada à disposição, e efetivamente utilizada.

Incidência	Valores Estimados
<p>Valor 1: Pela área total a ser arrendada, ou fração dessa área, segundo o cronograma de ocupação e expansão do Terminal.</p> <p>Valor 1.1.: Área efetivamente ocupada, até 149.560 m²:</p> <p>Valor 1.2.: Área de reserva onerosa. Máximo de 116.757 m²:</p>	<p>R\$ 1,00/m²/mês</p> <p>R\$ 0,15/m²/mês</p>
<p>Valor 2: Pela remuneração das instalações transferidas à ARRENDATÁRIA, mediante cessão onerosa:</p>	<p>Objeto da PROPOSTA COMERCIAL.</p> <p>Mínimo: R\$ 30.000.000,00</p>
<p>Valor 3: Pela remuneração da infra-estrutura terrestre de uso público a ser utilizada pela ARRENDATÁRIA, exclusive serviços de pesagem, na movimentação de contêineres.</p> <p>Valor 3.1.: em navios (embarque, descarga, remoção e transbordo) com utilização do sistema viário interno, pátios de estocagem intermediária da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou plataformas de cais:</p> <p>Valor 3.2.: na recepção e posterior expedição de contêineres não provenientes ou destinados a navios no Porto de Imbituba:</p>	<p>R\$ 33,00/unid (<i>box</i>) por navio</p> <p>R\$ 33,00/unid (<i>box</i>) por mês</p>
<p>Valor 4.: Pela remuneração das obras já executadas no TERMINAL:</p>	<p>R\$ 4.069.669,46</p>

11.2. COMPROMISSO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS

- a) Os estudos de evolução do mercado de contêineres no Sul do Brasil e de viabilidade do empreendimento indicaram quantitativos mínimos de movimentação anual de contêineres a serem exigidos da ARRENDATÁRIA, considerando os parâmetros estabelecidos pela ANTAQ, limitados à capacidade máxima estimada para o TERMINAL.
- b) O quadro a seguir indica esses quantitativos de contêineres durante o período de vigência do CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

Períodos	Quantidade Mínima de Contêineres (Unidades)
1º ano	28.800
2º ano	48.000
3º ano	61.600
4º ano	70.400
5º ano	84.500
6º ano	92.900
7º ano	102.200
8º ano	112.400
9º ano	123.700
10º ano	136.000
11º ano	149.600
12º ano	164.600
13º ano	181.000
14º ano	199.100
15º ano	219.000
16º ao 25º ano	240.000

- c) Os quantitativos mínimos de ocupação efetiva de áreas do TERMINAL DE CONTÊINERES, bem como os quantitativos máximos de áreas reservadas, de forma onerosa, para expansões futuras, conforme tabela a seguir, visam garantir à ARRENDATÁRIA a disponibilidade de áreas para o desenvolvimento das atividades do TERMINAL e, à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, o compromisso da ARRENDATÁRIA em promover esse desenvolvimento.

(m²)

Nº das Áreas:	Área Total (m ²):	Anos do Contrato →	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ao 25º ano
A7	76.170,35	ÁREAS MÍNIMAS ARRENDADAS	32.293,94	76.170,35	76.170,35	76.170,35	76.170,35
A12	44.548,73		-	-	-	44.548,73	44.548,73
A15	32.065,49		-	-	-	-	32.065,49
SOMA 1	152.784,57		32.293,94	76.170,35	76.170,35	120.719,08	152.784,57
A7	76.170,35	ÁREAS MÁXIMAS DE RESERVA ONEROSA	43.876,41	-	-	-	-
A12	44.548,73		44.548,73	44.548,73	44.548,73	-	-
A15	32.065,49		32.065,49	32.065,49	32.065,49	32.065,49	-
SOMA 2	152.784,57		120.490,63	76.614,22	76.614,22	32.065,49	-

11.3. VALOR DO ARRENDAMENTO, CONSIDERADOS OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

A planilha a seguir estabelece, a título de exemplo, o valor do ARRENDAMENTO para os QUANTITATIVOS mínimos de movimentação e preços a serem exigidos da ARRENDATÁRIA.

ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES												
PLAUILHA DO VALOR DO ARRENDAMENTO - ESTIMATIVA												
ITENS	Nº das Áreas:	A-7	A-12	A-15	SOMA 1	A-7	A-12	A-15	SOMA 2	VALOR TOTAL		
		76.170,35	44.548,73	32.065,49	152.784,57	76.170,35	44.548,73	32.065,49	152.784,57			
	Área Total (m²):	ÁREAS ARRENDADAS (m²):			ÁREAS DE RESERVA ONEROSA (m²):			APRENDAMENTO RESERVA ONEROSA				
	Anos Contrato	ÁREAS ARRENDADAS (m²):			ÁREAS DE RESERVA ONEROSA (m²):			R\$ 100	Im²/mês	R\$ 0,15	Im²/mês	
Valor 1.1.: Pela área total a ser arrendada, ou fração dessa área, segundo o cronograma de expansão, até o total de 149.050,35 m².	1º ano	32.293,94	-	-	32.293,94	43.876,41	44.548,73	32.065,49	120.490,63	32.293,94	18.073,59	604.410,41
	2º ano	76.170,35	-	-	76.170,35	-	44.548,73	32.065,49	76.614,22	76.170,35	11.492,13	1.051.949,80
	3º ano	76.170,35	-	-	76.170,35	-	44.548,73	32.065,49	76.614,22	76.170,35	11.492,13	1.051.949,80
	4º ano	76.170,35	44.548,73	-	120.719,08	-	-	32.065,49	32.065,49	120.719,08	4.809,82	1.506.346,84
	5º ao 25º ano	76.170,35	44.548,73	32.065,49	152.784,57	-	-	-	-	152.784,57	-	38.501.711,64
VALOR TOTAL 1												
Valor 2: Pela remuneração das instalações transferidas à ARRENDATÁRIA , mediante cessação onerosa:												
VALOR TOTAL 2												
Valor 3: Pela remuneração da infra-estrutura terrestre de uso público a ser utilizada pela ARRENDATÁRIA , exclusive serviços de pesagem, na movimentação de contêineres:	Anos Contrato	Movimentos (Unid/ano)	Valor (R\$) Por Unid									TOTAL
	1º ano	28.800	33,00									950.400,00
	2º ano	48.000	33,00									1.584.000,00
	3º ano	61.600	33,00									2.032.800,00
	4º ano	70.400	33,00									2.323.200,00
	5º ano	84.500	33,00									2.788.500,00
	6º ano	92.900	33,00									3.065.700,00
	7º ano	102.200	33,00									3.372.600,00
	8º ano	112.400	33,00									3.709.200,00
	9º ano	123.700	33,00									4.082.100,00
	10º ano	136.000	33,00									4.488.000,00
	11º ano	149.600	33,00									4.936.800,00
	12º ano	164.600	33,00									5.431.800,00
	13º ano	181.000	33,00									5.973.000,00
	14º ano	199.100	33,00									6.570.300,00
	15º ano	219.000	33,00									7.227.000,00
16º ao 25º ano	240.000	33,00									7.920.000,00	
VALOR TOTAL 3												
Valor 4: Pela remuneração das obras já executadas no TERMINAL:												
VALOR TOTAL 4												
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE IMBITUBA												
42.716.368,49												
30.000.000,00												
137.735.400,00												
4.069.669,46												
214.521.437,95												

11.4. TAXAS E VALORES DEVIDOS NÃO INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

A remuneração da tarifa de utilização da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, de responsabilidade do armador ou seu preposto, referente a embarcações com mercadorias de propriedade ou a serem operadas pela ARRENDATÁRIA, será cobrado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO de acordo com os valores da Tarifa do Porto de Imbituba em vigor, previamente homologados pelo CAPPI, assim como serão cobradas, enquanto vigerem, as taxas especiais autorizadas pelo CAPPI e de aplicação geral.

11.5. REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

Os valores do ARRENDAMENTO serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, de acordo com a variação, no período anterior, do INPC.

12. CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DO TERMINAL

12.1. A capacidade do TERMINAL deve obedecer, no mínimo, aos quantitativos de carga exigidos.

12.2. O desempenho operacional mínimo do TERMINAL, aferido pelas médias de cada 12 meses contratuais, nas operações de carga e descarga de navios, computadas as horas de operação entre o primeiro e o último movimento de contêiner em cada navio, deverá ser de, por equipamento:

- I. 6 contêineres por hora para as movimentações com equipamento de bordo e
- II. 15 contêineres por hora para as movimentações com guindaste de cais (MHC ou portêiner).

13. MÃO-DE-OBRA

As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela ARRENDATÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e pela Lei 8.630/93, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela ARRENDATÁRIA e a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

14. DEFESA DO DIREITO ECONÔMICO

14.1. Visando à defesa do direito econômico, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO e a ANTAQ, quando caracterizado o abuso deste direito, poderão ter acesso aos dados que compõem os custos dos serviços básicos ou obrigatórios prestados pela ARRENDATÁRIA.

14.2. Caberá à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO efetuar o acompanhamento dos preços a serem cobrados, sem embargo da competência da ANTAQ, conforme o disposto no inciso IX, do art. 3º, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

15. PRAZO DE ARRENDAMENTO

15.1. O prazo do ARRENDAMENTO é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por um único e igual período, observadas as disposições do art. 4º, § 4º, inciso XI, da Lei nº 8.630/93 e as que vierem a ser estabelecidas no EDITAL.

15.2. A prorrogação do CONTRATO DE ARRENDAMENTO poderá ser feita, a critério da AUTORIDADE PORTUÁRIA, mediante pedido, por escrito, da ARRENDATÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a cinquenta anos.

15.3. O CONTRATO DE ARRENDAMENTO indicará, objetivamente, as condições que deverão ser atendidas para que o pedido de prorrogação possa ser apreciado, consoante o disposto no parágrafo único da Resolução nº. 055-ANTAQ, de 30 de junho de 2004.

16. INÍCIO DA OPERAÇÃO DO TERMINAL

A operação do TERMINAL pela ARRENDATÁRIA só terá início após a autorização formal dada pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, à vista da autorização da Autoridade Aduaneira.

17. OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 17.1. Poderá a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, determinar à ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, que demandem ao PORTO DE IMBITUBA, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.
- 17.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as PARTES previamente formalizado, observados os preços cobrados pela ARRENDATÁRIA, vigentes na ocasião.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO terá as seguintes incumbências, decorrentes do CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

- a) fiscalizar o fiel cumprimento da ARRENDATÁRIA, no aplicável ao ARRENDAMENTO, das leis, dos regulamentos do porto e do CONTRATO;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO;
- d) extinguir o CONTRATO DE ARRENDAMENTO, nos casos a serem previstos no EDITAL e no CONTRATO DE ARRENDAMENTO;
- e) fiscalizar as operações do TERMINAL, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- f) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do ARRENDAMENTO;
- g) repassar à ARRENDATÁRIA as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir sobre o imóvel dado em arrendamento;
- h) assegurar à ARRENDATÁRIA a exclusividade na execução das operações portuárias no TERMINAL;
- i) assegurar à ARRENDATÁRIA, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, consoante legislação e normas vigentes;
- j) fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da ARRENDATÁRIA, cobrando por estes serviços de acordo com a Tarifa do Porto de Imbituba;

18.2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à ARRENDATÁRIA, limitado no que diz respeito ao ARRENDAMENTO:

I. INVESTIMENTOS MÍNIMOS

- a) A ARRENDATÁRIA estará obrigada a realizar as obras e a adquirir os equipamentos para a operacionalização do TERMINAL, sendo, no mínimo, os que constam do item 6.3. RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS (BENS REVERSÍVEIS) A SEREM EXIGIDOS DA ARRENDATÁRIA (Preços em R\$) deste Termo de Referência.

II. OBRAS PARA ALFANDEGAMENTO

- a) A ARRENDATÁRIA deverá executar, no prazo que vier a ser determinado pela autoridade competente, as obras e benfeitorias necessárias ao alfandeamento total ou parcial do TERMINAL.

III. NAS OPERAÇÕES

- a) Participar ativamente do PAM – Plano de Ajuda Mútua do PORTO DE IMBITUBA e de outros planos e programas de segurança exigidos por lei e conduzidos de forma participativa com as demais empresas instaladas no PORTO DE IMBITUBA.
- b) Elaborar, nos prazos estabelecidos pelas respectivas autoridades, o seu Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Lei 9.966/2000 e Resolução CONAMA Nº 293, de 12 de dezembro de 2001 e participar Plano de Área conforme Decreto Nº 4.871, de 6 de novembro de 2003; elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Resolução Colegiada ANVISA nº 217/2001) e o seu Plano de Contingências.
- c) Manter limpos os cais de atracação, após a conclusão de cada operação de navio sob sua responsabilidade.
- d) Adotar procedimentos de identificação, para o seu pessoal, bem como para o pessoal sob sua responsabilidade.
- e) Manter a segurança na área interna do TERMINAL e, inclusive, a certificação em segurança de acordo com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), integrando, às suas custas, seus sistemas de segurança aos da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.
- f) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à Autoridade portuária ou à nova arrendatária.
- g) Responsabilizar-se pela operação e manutenção de todo o sistema elétrico do TERMINAL a partir da subestação de entrada do TERMINAL, inclusive.
- h) Manter instalações e acomodações adequadas e confortáveis para atendimento dos trabalhadores avulsos a seu serviço, na forma estabelecida pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e, para o público em geral, conforme Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

IV. QUANTO ÀS NORMAS, REGULAMENTOS E INFORMAÇÕES:

- a) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao ARRENDAMENTO.
- b) Fornecer à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO a documentação relativa à efetiva movimentação de carga de cada navio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término das operações.
- c) Submeter à aprovação das autoridades competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE ARRENDAMENTO ou no prazo exigido por lei:
- d) o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TERMINAL
- e) o Plano de Contingências
- f) Prestar as informações de interesse da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, da ANTAQ e das demais autoridades no Porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei.
- g) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades.
- h) Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- i) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- j) Observar as resoluções do CAPPI.

18.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e obrigações do usuário do Porto:

- a) Receber serviço adequado.
- b) Receber da Autoridade portuária e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos.
- c) Levar ao conhecimento da Autoridade Portuária e da ARRENDATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica.
- d) Comunicar à Autoridade Portuária os atos ilícitos praticados pela ARRENDATÁRIA na exploração do TERMINAL.
- e) Contribuir para a permanência das boas condições do Porto e cumprir as leis e regulamentos que digam respeito às operações portuárias e à segurança das pessoas, embarcações, cargas, veículos, instalações e equipamentos.

19. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA poderá prestar os seguintes serviços:

- a) Receber as cargas pertinentes que demandem ao TERMINAL, observando a prancha mínima estabelecida.
- b) Transferir as cargas recebidas, mediante observância do que ficou determinado em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- c) Armazenar as cargas mediante o emprego de técnicas adequadas.
- d) Expedir as cargas aos seus destinatários.
- e) Executar os demais serviços básicos, obrigatórios ou essenciais, vinculados ao ARRENDAMENTO, que venham a ser solicitados pelos usuários, desde que haja equipamentos e mão-de-obra adequados, conforme previsto na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba.

20. CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

- a) É assegurado à ARRENDATÁRIA, ou a outros operadores portuários por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias no TERMINAL arrendado.
- b) Esta exclusividade não se estende às áreas públicas de uso comum, como os cais de atracação.

21. SUB-ROGAÇÃO DO ARRENDAMENTO

É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o ARRENDAMENTO ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

22. SUBARRENDAMENTO

É vedado o Subarrendamento, não sendo entendido como subarrendamento a contratação, pela ARRENDATÁRIA, de operador portuário qualificado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO para execução de operações portuárias da ARRENDATÁRIA, nas condições a serem previstas no EDITAL.

23. REGIME FISCAL

As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do ARRENDAMENTO.

24. FINANCIAMENTOS DAS OBRAS

A ARRENDATÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras vinculadas ao ARRENDAMENTO.

25. OBTENÇÃO DE LICENÇAS

- a) Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações do TERMINAL.
- b) Caberá à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações nas instalações de uso público do PORTO DE IMBITUBA.
- c) As licenças de natureza ambiental vinculam o início de quaisquer intervenções, tanto no TERMINAL como nas instalações comuns do porto organizado.

26. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

- a) O PORTO DE IMBITUBA já conta com Licença Ambiental de Operação – LAO, na qual está incluída e permitida a movimentação de contêineres.
- b) A ARRENDATÁRIA deverá, antes de iniciar suas operações no TERMINAL, obter o seu próprio licenciamento junto à autoridade estadual do meio ambiente.
- c) A ARRENDATÁRIA estará obrigada a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.
- d) A ARRENDATÁRIA enviará à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, anualmente, cópias dos relatórios que lhe tenham sido solicitados pelos organismos encarregados da proteção ambiental.
- e) A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO poderá solicitar da ARRENDATÁRIA, no curso do período do ARRENDAMENTO, programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito do ARRENDAMENTO.

27. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO fiscalizará, diretamente, ou por intermédio de contratados, a execução das obras e dos serviços previstos no projeto apresentado, sem prejuízo das responsabilidades inerentes à ARRENDATÁRIA.
- b) No exercício da fiscalização, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO terá acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela ARRENDATÁRIA.
- c) A responsabilidade única e exclusiva pelas obras e serviços realizados por conta do ARRENDAMENTO, ou por sua não oportuna ou adequada execução, é da ARRENDATÁRIA cabendo-lhe responder por eventuais prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou a terceiros. Para tanto, a ARRENDATÁRIA deverá prever, em seus planos de custeio, a contratação dos pertinentes seguros, quando necessário.
- d) A ARRENDATÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços previstos no objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

28. SEGUROS

- a) A ARRENDATÁRIA deverá manter em vigor, a partir da data de início das operações portuárias, e durante o ARRENDAMENTO, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao ARRENDAMENTO.

- b) A ARRENDATÁRIA deverá dar ciência às Companhias seguradoras de que a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro decorrente das atividades da ARRENDATÁRIA.

29. CAUÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

- a) Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE ARRENDAMENTO, a ARRENDATÁRIA prestará, em favor da ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, caução no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante todo o tempo de vigência do CONTRATO.

30. ANEXOS

Integram este TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA os seguintes anexos;

- a) Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, do Porto de Imbituba.
b) Licença Ambiental de Operação – LAO
c) Tarifa do Porto de Imbituba

Imbituba (SC), 20 de junho de 2007

JEZIEL PAMATO DE SOUZA
Administrador do porto de Imbituba